

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
	chumbo, cromo e mercúrio)e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, picrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS)		cor pulmonale; silicose e síndrome de Caplan
85.	Em espaços confinados	Isolamento; contato com poeiras, gases tóxicos e outros contaminantes	Transtorno do ciclo vigília-sono; rinite; bronquite; irritabilidade e estresse
86.	De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes	Acidentes com material cortante e com exposição a partículas metálicas cortantes desprendidas da afiadora	Ferimentos e mutilações
87.	De direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares)	Esforços físicos; acidentes com ferramentas e com sistemas condutores de energia elétrica	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras e parada cárdio-respiratória
88.	Com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser)	Exposição a radiações não-ionizante e ionizante (raios X, gama, alfa e beta) em processos industriais, terapêuticos ou propedêuticos (em saúde humana ou animal) ou em prospecção; processamento, estocagem e transporte de materiais radioativos	Carcinomas baso-celular e espino-celular; neoplasia maligna da cavidade nasal, brônquios, pulmões, ossos e cartilagens articulares; sarcomas ósseos; leucemias; síndrome mielodisplásicas; anemia aplástica; hemorragias; agranulocitose; polineuropatia; blefarite; conjuntivite; catarata; gastroenterite; afecções da pele e do tecido conjuntivo relacionadas com a radiação, osteonecrose e infertilidade masculina
89.	De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados	Esforços físicos intensos; exposição a acidentes com sistemas, circuitos e condutores de energia elétrica e acidentes com equipamentos e ferramentas contuso-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cárdio-respiratória

Atividades Prejudiciais à Moralidade

Item	Descrição dos Trabalhos
1.	Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos
2.	De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral
3.	De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas
4.	Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

O Decreto Nº 6.481 (12/6/2008), da Presidência da República, Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, regulamenta os artigos 3º, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

ANEXO 2

DECRETO Nº 47.225, DE 25 DE ABRIL DE 2006

Institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a erradicação do trabalho infantil constitui uma das prioridades da política pública de assistência e desenvolvimento social no Município de São Paulo, por meio do Programa São Paulo Protege; CONSIDERANDO a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI neste Município, bem como as diretrizes previstas na Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, estabelecendo a necessidade de ser constituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, para contribuir com as ações de combate ao trabalho infantil, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter consultivo, propositivo e de articulação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, de acordo com a Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º. A comissão ora instituída terá as seguintes atribuições:

I - contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

III - participar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, da definição das atividades laborais priorizadas e número de crianças e adolescentes a serem atendidos no Município, inclusive os casos específicos de adolescentes com 15 (quinze) anos de idade;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

V - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, crianças e adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;

VI - articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas judiciais e assistência advocatícia e jurídica;

VII - sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

VIII - recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do PETI;

IX - acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para sua seleção, em conjunto com SMADS;

X - aprovar, em conjunto com SMADS, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos de adolescentes com 15 (quinze) anos de idade;

XI - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo PETI; XII - denunciar, aos órgãos competentes, a ocorrência de trabalho infantil;

XIII - receber e encaminhar, aos setores competentes, as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

XIV - estimular e incentivar a capacitação e a atualização dos profissionais e representantes das instituições prestadoras de serviços para o público-alvo;

XV - contribuir com o levantamento e consolidação de informações, apresentando subsídios a SMADS, com vistas à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 3º. A comissão de que trata este decreto será composta por 1 (um) representante dos órgãos e colegiados a seguir relacionados:

I - Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Conselhos Tutelares, representados pela Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo;

IV - Comissão Municipal dos Direitos Humanos - CMDH; V - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;

VI - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP;

VII - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP; VIII - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

IX - Secretaria Municipal de Educação - SME;

X - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

XI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS; XII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

XIII - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

XIV - demais órgãos e representações da sociedade civil, nos termos previstos no artigo 5º deste decreto.

§ 1º. Cada representante contará com um suplente.

§ 2º. A comissão será presidida pelo Secretário de SMADS.

§ 3º. As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. Os titulares das Secretarias, os presidentes dos Conselhos e da Comissão Municipal dos Direitos Humanos, referidos no artigo 3º deste decreto, e o coordenador da comissão a que se refere o inciso III do "caput" do artigo 3º deste decreto deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar a SMADS, órgão gestor do PETI, a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para integrar a comissão ora criada.

Art. 5º. Caberá ao Secretário de SMADS oficial à Vara da Infância e Juventude, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Delegacia Regional do Trabalho da 2a Região, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e às representações da sociedade civil, formalizando o convite para que indiquem os respectivos representantes, titulares e suplentes que integrarão a comissão.

Art. 6º. Recebidas as indicações, caberá ao Secretário de SMADS, mediante prévia aprovação do COMAS, formalizar, mediante portaria, a constituição da comissão.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de abril de 2006, 453ª da fundação de SP.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO,

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO

DIVISÃO DE LANÇAMENTO COBRANÇA E PARCELAMENTO –DICOP

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, fica credenciado de ofício no Domíclio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir de 29/11/2016

NOME DO ADVOGADO Nº DO CPF.

ANDRÉIA CAETANO BRITO	308.894.868-75
PAULA BRITO	366.409.598-79

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, fica credenciado de ofício no Domíclio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir de 30/11/2016.

NOME DO ADVOGADO Nº DO CPF.

VIVIANE MEDINA PELLIZZARI	174.396.028-03
---------------------------	----------------

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, fica credenciado de ofício no Domíclio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir de 01/12/2016

NOME DO ADVOGADO Nº DO CPF.

LUIS FELIPE BALIEIRO LIMA	169.999.218-57
ROBERTO CAPISTRANO HOLANDA	950.422.613-20
TATTIANA CRISTINA MAIA	266.873.048-10
WALTER CUNHA MONACCI	064.550.658-32

DIVISÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS - DICAM

REATIVAÇÃO DO CCM

6017.2016/0008863-4 – Marli Correia Coelho – 2.938.419-2.

6017.2016/0009478-2 – Paulo Sergio Pinheiro Da Silveira – 8.526.524-1.

6017.2016/0012439-8 – Fabiana Muscas Polimeno – 2.936.470-1.

6017.2016/0009201-1 – Clatu Comercio De Sucatas Plásticas LTDA ME – 9.764.950-3.

6017.2016/0009452-9 – Drica Imagem Produções E Comercio LTDA – 2.064.206-7.

6017.2016/0016587-6 - Rici Assessoria E Serviços De Escritório LTDA – 3.943.499-0.

6017.2016/0019394-2 - Recomi Representações LTDA – 8.029.901-6.

6017.2016/0017325-9 – Ricardo Marchetto – 2.865.477-3.

6017.2016/0015076-3 – Centro De Referência De Álcool, Tabaco E Outras Drogas – 8.638.449-0.

6017.2016/0015876-4 – Itau Unibanco S.A. – 2.830.970-7.

6017.2016/0003098-9 – Licitech Comercio, Serviço E Distribuidora LTDA - ME – 9.638.535-9.

6017.2016/0002030-4 – Sandra Funiscello Locação - ME – 2.260.198-8.

6017.2016/0012014-7 – Lilian Da Silva Franco – 2.649.332-2.

6017.2016/0010179-7 – Mary Gisele Montes Ferraro – 2.720.376-0.

Comparecer na Rua Pedro Américo, nº 32 – 3º andar, para prestar esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias.

DIVISÃO DE CERTIDÕES - DIVCE

SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES IMOBILIÁRIAS – CERT-2

Processos com Despachos Deferidos. Certifique-se à vista das informações.

6017.2016/0026717-2	RIUMA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
6017.2016/0027561-2	ANDERSON DA SILVA
6017.2016/0027564-7	ANDERSON DA SILVA
6017.2016/0028776-9	GISELE FREITAS LAZARO
6017.2016/0028777-7	GISELE FREITAS LAZARO
6017.2016/0029004-2	ALTA GRACIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
6017.2016/0029620-2	TS-3 MORUMBI DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
6017.2016/0031090-6	ANA CLAUDIA ANGELOTTI
6017.2016/0031092-2	ANA CLAUDIA ANGELOTTI
6017.2016/0031119-8	ADRIANO FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
6017.2016/0031122-8	ADRIANO FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
6017.2016/0031135-0	CRISTIANO MARCELO DOS SANTOS
6017.2016/0031140-6	ROSALINA MARIA DA SILVA SANTOS
6017.2016/0031179-1	EDUARDO BORGES LEAL DA SILVA
6017.2016/0031185-6	DEBORA DE ALMEIDA GUEDES LOPEZ
6017.2016/0031201-1	FABIO YOSHISO ITO

DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS - DIESP

SUREM /DEJUG/DIESP

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, fica credenciado de ofício no Domíclio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, o contribuinte GR 8 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME- CNPJ 21.216.625/0001-65 -CCM. 7.777.777-8.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL –DISNA

A Diretora de Divisão de Fiscalização do SIMPLES NACIONAL – DISNA, do Departamento de Fiscalização usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos contribuinte adiante relacionado por este Edital expedido em conformidade com o inciso IV do Artigo 12 da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, e nos termos do inciso IV do Artigo 29, do Decreto 50.895 de 01 de outubro de 2009, fica intimado da lavratura de Autos de Infração, conforme discriminados abaixo.

Pelo presente Edital fica o mesmo intimado a recolher a importância respectiva ou a protocolar defesa escritos ao Vale do Anhangabaú, 206 - PRASERVIR, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação sob pena de inscrição em dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

- Nº DO AUTO
- CCM
- CNPJ
- NOME
- ENDEREÇO
- DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
- CAPITULAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO
- CAPITULAÇÃO LEGAL DA PENALIDADE
- VALOR DO AUTO
- 67.275.680
- 4.459.459-3
- 14.694.840/0001-06
- FERRARETO DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA –

Atual: OGAKI DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA

- RUA SILVA JARDIM, 452 - BELENZINHO - CEP 03163-090

- EMITIU DOCUMENTOS FISCAIS COM DADOS INEXATOS

- ART.6 DA LEI 13701/03, OBSERVADOS OS ARTS.82 A 136 DO DECRETO 50896/09 E ARTS. 81 A 126-A DO DECRETO 53151/12

- ART.14, INCISO V, ALÍNEA "A" DA LEI 13476/02, COM A REDACAO DA LEI 15406/11

- R\$ 1.511,50
- 67.275.699
- 4.459.459-3
- 14.694.840/0001-06
- FERRARETO DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA –

Atual: OGAKI DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA

- RUA SILVA JARDIM, 452 - BELENZINHO - CEP 03163-090

- EMITIU DOCUMENTOS FISCAIS COM DADOS INEXATOS

- ART.6 DA LEI 13701/03, OBSERVADOS OS ARTS.82 A 136 DO DECRETO 50896/09 E ARTS. 81 A 126-A DO DECRETO 53151/12

- ART.14, INCISO V, ALÍNEA "A" DA LEI 13476/02, COM A REDACAO DA LEI 15406/11

- R\$ 1.511,50
- 67.275.702
- 4.459.459-3
- 14.694.840/0001-06
- FERRARETO DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA –

Atual: OGAKI DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA

- RUA SILVA JARDIM, 452 - BELENZINHO - CEP 03163-090

- NAO POSSUI LIVRO FISCAL MODELO 57

- ART. 67 DA LEI 6989/66, OBSERVADOS O ART. 74 DO DECRETO 50896/09 E OS ART. 75 E 168 DO DECRETO 53151/12

- ART. 14, INCISO III, DA LEI 13476/02

- R\$ 1.101,40
- 67.275.710
- 4.459.459-3
- 14.694.840/0001-06
- FERRARETO DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA –

Atual: OGAKI DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA

- RUA SILVA JARDIM, 452 - BELENZINHO - CEP 03163-090

- DEIXOU DE EFETUAR O ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS-CCM NO PRAZO REGULAMENTAR

- ART. 19 DA LEI 13477/02, OBSERVADO O ART. 19 DO DECRETO 42899/03

- ART. 25, INCISO II, DA LEI 13477/02
- R\$ 1.101,40

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO – DIVISAO DE FISCALIZACAO DO SETOR FINANCEIRO - DIFIN

O Diretor de Divisão de Fiscalização – DIFIN do Departamento de Fiscalização usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, INTIMA mediante este Edital o contribuinte abaixo relacionado: Intimação número 538.501

OV IF nº3.800.000-8-SEI Nº 6017.2016/0024233-1

CONTRIBUINTE: JANDIMEX ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA